

Estabelecimentos de Crédito — Banco do Brasil S.A. — Banco Comercial do Estado de São Paulo S.A. — Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S.A. — Banco do Estado de São Paulo S.A. — Banco de Itajuba S.A. — Banco Indústria e Comércio de Santa Catarina S.A. — Banco Moreira Salles S.A. — Banco de São Paulo S.A. — Banco do Vale do Paraíba S.A. — Caixa Econômica Estadual — Caixa Econômica Federal.

subsidiária da Light & Power e recebe corrente elétrica da Usina de Cubatão. Isenção de Impostos — lei n. 296, de 12-11-1957. Quatá Distância da Capital — ferrovia: 626 km.; rodovia municipal e estadual — 570 km. Estrada de Ferro Sorocabana População — 20.673 habitantes Estabelecimentos de Crédito — Banco do Estado de São Paulo S.A. — Banco Mercantil de São Paulo S.A. — Banco Moreira Salles S.A. — Caixa Econômica Estadual. Energia Elétrica — Empresa de

Eletricidade Vale do Paranapanema S.A. Isenção de Impostos — lei n. 12 De 100 mil a 500 mil cruzeiros, de 4 empregados a 22 empregados — isenção de 4 a 7 anos. 11) — Sales Oliveira Superfície — 310 km2 Distância da Capital — ferrovia: 481 km.; rodovia estadual; 411 km. Companhia Mogiana de Estradas de Ferro. População — 2.536 habitantes Estabelecimentos de Crédito — Banco Artur Scatena S.A. — Caixa Econômica Estadual.

Energia elétrica — Companhia Paulista de Força e Luz. — Há disponibilidade bastante para instalação de indústrias. Isenção de Impostos — um ano de isenção as novas indústrias. 12) — Santa Mercedes Superfície — 166 km2. Distância da Capital — rodovia municipal e estadual 735 km. População — 4.057 habitantes. Energia Elétrica — 220 volts. — Possibilidades para 12,5 KWA. Isenção de Impostos — lei n. 3-55. 13) — Santo Anastácio Superfície — 743 km2 Distância da Capital — ferro-

via: 779 km.; rodovia municipal e estadual; 649 km. Estrada de Ferro Sorocabana População — 32.729 habitantes Estabelecimentos de Crédito — Banco do Brasil S.A. — Banco Brasileiro de Descontos S.A. — Banco do Estado de São Paulo S.A. — Banco Mercantil de S. Paulo S.A. — Caixa Econômica Estadual. Energia Elétrica — Companhia Elétrica Caiuá. Isenção de Impostos — lei n. 109. 200 mil cruzeiros a 1 milhão: — 6 anos. Superior a 1 milhão de cruzeiros: 10 anos.

LEI N.º 4.631, DE 14 DE JANEIRO DE 1958

Dispõe sobre contagem de pontos, para promoção, a integrantes da carreira de Escriturário.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Aos funcionários que, em janeiro de 1951, ocupavam cargos das carreiras de Escriturário, dos Quadros das Secretarias de Estado, e atualmente são titulares de cargos das classes "H", "I", e "J", das mesmas carreiras, fica assegurado o direito de, para efeito de promoção, contar como de classe, o tempo de exercício na carreira.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1958.

JANIO QUADROS

Antonio de Queiroz Filho
Carlos Alberto Carvalho Pinto
Jayme de Almeida Pinto
José Vicente de Faria Lima
Vicente de Paula Lima
Carlos Eugênio Bittencourt da Fonseca
Francisco Carlos de Castro Neves
José Adolpho Chaves Amarante
Antonio Carlos Gama Rodrigues

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de Janeiro de 1958. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N.º 4.632, DE 14 DE JANEIRO DE 1958

Dispõe sobre a aquisição, por doação, de imóvel situado no município de Garça.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, do Senhor Jânio da Silva Quadros e sua mulher, Dona Eloá da Silva Quadros, o imóvel abaixo caracterizado, situado na cidade, distrito, município e comarca de Garça, neste Estado, destinado à instalação de um Centro de Puericultura para a cidade, a saber:

"Uma casa de táboas, coberta de telhas, com quatro cômodos, sob n. 533 da Rua São João, situada na cidade, distrito, município e comarca de Garça, neste Estado, e seu respectivo terreno que mede 15 m (quinze metros) de frente para a rua Eumene, esquina da Rua São João, por 22m (vinte e dois metros) da frente aos fundos, com a área de 330 m2 (trezentos e trinta metros quadrados), dividindo de um lado com Leonildo Anseloni e sua mulher de outro, com a citada via pública e, nos fundos com João Peres ou sucessores".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de Janeiro de 1958.

JANIO QUADROS

Antonio de Queiroz Filho
Antonio Carlos Gama Rodrigues

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de Janeiro de 1958. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N.º 4.633, DE 14 DE JANEIRO DE 1958

Dá nova redação ao artigo 5.º, do Decreto-lei n. 12.520, de 22 de janeiro de 1942.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o artigo 5.º, do Decreto-lei n. 12.520, de 22 de janeiro de 1942:

"Artigo 5.º — Em caso de vaga, até o provimento e posse do serventuário vitalício, será designado para responder pelo expediente do respectivo ofício o Oficial Maior e, na falta deste, o escrevente mais graduado. Parágrafo único — A designação será feita mediante Portaria expedida pelo Juiz Corregedor do Cartório, que solicitará, incontinenti, à Secretaria da Justiça, a homologação desse ato pelo Chefe do Poder Executivo".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de Janeiro de 1958.

JANIO QUADROS

Antonio de Queiroz Filho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de Janeiro de 1958. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N.º 4.634, DE 14 DE JANEIRO DE 1958

Autoriza a Fazenda do Estado a ceder, em comodato, a diversas associações de classe, um terreno situado nesta Capital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a

ceder, em comodato, pelo prazo de 20 (vinte) anos, às seguintes associações sindicais, com sede nesta cidade: Sindicato dos Oficiais Mercenários e Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias e de Móveis de Madeira, Junco e Vime e de Vassouras e de Cortinas e Estofos de São Paulo; Sindicato dos Transportes nas Indústrias de Material Plástico de São Paulo; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Laticínios e Produtos Derivados do Açúcar e de Torrefação de Café de São Paulo; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros Cristais e Espelhos no Estado de São Paulo; Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Fumo de São Paulo; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Carne e Derivados e do Frio do Estado de São Paulo; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Curtimento de Couros e Peles e de Artefatos de Couro de São Paulo, Guarulhos e Barueri; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Instrumentos Musicais e de Brinquedos do Estado de São Paulo; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação e de Confeitaria de São Paulo; Sindicato dos Aeroviários de São Paulo e Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Papel e Papelão de São Paulo, o imóvel de sua propriedade, abaixo caracterizado, situado nesta Capital, à rua Pasteur, para nele ser construído edifício-sede das referidas associações sindicais, a saber:

"Um terreno de forma regular, a 52,15 m (cinquenta e dois metros e quinze centímetros) da esquina da rua Cantúde com a rua Pasteur, à esquerda desta rua, com a área de 270 m2 (duzentos e setenta metros quadrados), medindo 15 m (quinze metros) de frente para a mencionada rua Pasteur, por 18 m (dezoito metros) da frente aos fundos, confrontando pelos lados e pelos fundos com imóvel de propriedade da Fazenda do Estado".

Artigo 2.º — Deverão constar do contrato a ser lavrado, cláusulas e condições tendentes a resguardar os interesses da Fazenda do Estado, relativas à utilização e rescisão contratual.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1958.

JANIO QUADROS

Antonio de Queiroz Filho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de janeiro de 1958. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N.º 4.635, DE 14 DE JANEIRO DE 1958

Autoriza a Fazenda do Estado a ceder, em comodato, imóvel situado na Vila Balnearia, município de São Vicente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a ceder, em comodato, pelo prazo de 40 (quarenta) anos, ao Clube "220", com sede nesta Capital, o imóvel abaixo descrito, situado na Vila Balnearia, município de São Vicente, destinado a uma colônia de férias, a saber:

"Um terreno de forma irregular, constituído pelos lotes ns. 1, 2, 3 e 14, com a área global aproximada de 1.920 m2 (mil novecentos e vinte metros quadrados), com frente para a Avenida Balnearia e confrontando de um lado com a rua Sacadura Cabral, de outro com os lotes ns. 4 e 8 e nos fundos com o lote n. 13, pertencentes a quem de direito".

Artigo 2.º — Da escritura de cessão deverá constar cláusula mediante a qual o imóvel será restituído ao Estado, sem qualquer indenização, se a comodataria der ao mesmo destino diverso do constante desta lei.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1958.

JANIO QUADROS

Antonio de Queiroz Filho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de janeiro de 1958. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N.º 4.636, DE 14 DE JANEIRO DE 1958

Dispõe sobre inclusão de cargo de Assistente de Administração, do Quadro da Secretaria da Justiça, no Quadro da Secretaria da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a integrar a Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Fazenda, 1 (um) cargo de Assistente de Administração, classe "K", das mesmas Tabela e Parte, do Quadro da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, ocupado por d. Lucina Salgado de Castro.

§ 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à transferência das dotações orçamentárias correspondentes aos vencimentos e vantagens atribuídas a funcionária referida neste artigo.

§ 2.º — Enquanto não for providenciada a transferência de que trata o parágrafo anterior, as despesas correspondentes continuarão a onerar as dotações próprias, atribuídas à Secretaria da Justiça e Negócios do Interior.

Artigo 2.º — O título de nomeação do funcionário a que se refere o artigo anterior será apostilado pelo Secretário da Fazenda.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1958.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de janeiro de 1958. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N.º 4637, DE 14 DE JANEIRO DE 1958

Dispõe sobre permuta de terrenos no distrito e município de Xavantes, Comarca de Ourinhos, para serviços da Estrada de Ferro Sorocabana.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permutar imóvel de sua propriedade por outros, pertencentes a José Eduardo Vergueiro e outros, situados no distrito e município de Xavantes, Comarca de Ourinhos, destinados os segundos, a serviços da Estrada de Ferro Sorocabana, todos representados na planta S.O. 622, daquela ferrovia, a saber:

I — Imóvel de Propriedade da Fazenda do Estado, na posse e administração da Estrada de Ferro Sorocabana: Uma faixa de terreno com 20.614 m2 (vinte mil, seiscentos e quatorze metros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações: "Partindo do ponto (L), em curva pela cerca divisória em tráfego, seguem: 220 m (duzentos e vinte metros) em curva à esquerda pela cerca divisória em tráfego, confrontando com o terreno de José E. Vergueiro e outros até (M); 140 m (cento e quarenta metros) em reta à esquerda com o mesmo confrontante, pela cerca divisória da linha em tráfego até (N); 400 m (quatrocentos metros) em curva à esquerda pela cerca divisória da linha em tráfego com o mesmo confrontante até (O); 233 m (duzentos e trinta e três metros) em reta à esquerda com o mesmo confrontante até (P); 38 m (trinta e oito metros) em curva pela cerca divisória da linha em tráfego com o mesmo confrontante até (Q) que dista 16 m (dezesseis metros) da estaca 1304-1-10,00 do eixo local; 53 m (cinquenta e três metros) em curva à direita com o raio de 603,14 pela faixa da locação até (G) que dista 15 m (quinze metros) da estaca 1302 do eixo local; 213 m (duzentos e treze metros) em reta à direita pela cerca divisória da linha em tráfego confrontando com o terreno de José E. Vergueiro e outros até (R); 351 m (trezentos e cinquenta e um metros) em curva à direita pela cerca divisória da linha em tráfego, com o mesmo confrontante até (S); 120 m (cento e vinte metros) em reta à direita pela cerca divisória da linha em tráfego, com o mesmo confrontante até (T); 118 m (cento e dezoito metros) em curva à direita pela cerca divisória da linha em tráfego com o mesmo confrontante até (D) que dista 15 m (quinze metros) da estaca 1262-1-16,00 do eixo local; 64 m (sessenta e quatro metros) em curva à direita com o raio de 781,33 confrontando com o terreno da Estrada de Ferro Sorocabana até (L) ponto de partida.

II — Imóveis de Propriedade de José Eduardo Vergueiro e Outros: Duas faixas de terrenos com 28.063 m2 (vinte e oito mil e sessenta e três metros quadrados) com as seguintes divisas e confrontações:

Faixa "A" — 2.080 m2 (dois mil e oitenta metros quadrados) — Partindo do ponto (A), à esquerda, que dista 15 m (quinze metros) da estaca 1247 do eixo local; seguem: 247 m (duzentos e quarenta e sete metros) em curva à esquerda pela faixa da estrada de rodagem municipal, confrontando com o transmitente até (B) que dista 23 m (vinte e três metros) da estaca 1.259-1-10,00 do eixo local; 175 m (cento e setenta e cinco metros) em curva à direita pela faixa da estrada de rodagem desviada, até (C) que dista 12m (doze metros) da estaca 1250-1-14,00 do eixo local; 76m (setenta e seis metros) em reta à direita pela divisória da estrada de rodagem desviada até (A) ponto de partida.

Faixa "B" — 25.983 m2 (vinte e cinco mil, novecentos e oitenta e três metros quadrados) — Partindo do ponto (D) à esquerda que dista 15m (quinze metros) da estaca 1262-1-16,00 do eixo local seguem: 293m (duzentos e noventa e três metros) em curva à esquerda com o raio de 781,33 confrontando com o terreno de José Eduardo Vergueiro e outros até (E) que dista 15m (quinze metros) da estaca 1277-1-12,30 P.T. do eixo local; 350,45m (trezentos e cinquenta e nove metros e quarenta e cinco centímetros) em reta à direita com o rumo de 72°15'SW, confrontando com o transmitente até (F) que dista 15m (quinze metros) da estaca 1295-1-11,75 P.C.D. do eixo local; 130 m (cento e trinta metros) em curva à esquerda com o raio de 603,14, confrontando com o transmitente até (G) que dista 15m (quinze metros) da estaca ... 1.302 do eixo local; 110 m (cento e dez metros), em curva pela cerca da linha em tráfego cortando a estaca 1303-1-12,00 da locação até (H) que dista 15m (quinze metros) da estaca 1307-1-3,68 P.T. do eixo local; 2,8m (duzentos e vinte e oito centímetros) em curva à direita com o raio de 603,14, confrontando com o transmitente até (I) que dista 15m (quinze metros) da estaca 1295-1-11,75 P.C.D., do eixo local; 359,45m (trezentos e cinquenta e nove metros e quarenta e cinco centímetros) em curva à direita com o raio de 781,33, confrontando com o transmitente até (K), que dista 15m (quinze metros) da estaca 1267 do eixo local; 120m (cento e vinte metros) em curva pela cerca da linha em tráfego, cortando a estaca 1260-1-16,00 da locação até (D) ponto de partida.

Artigo 2.º — A despesa, no total de Cr\$ 22.617,40 (vinte e dois mil, dezesseis cruzeiros e quarenta centavos), relativa à reposição que, em decorrência da difere-